Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1531-A

Projeto de Lei nº 7/05
de autoria do
Vereador Obedes da Cunha

Altera a redação e acrescenta dispositivo ao § 3º do art. 21 da Lei nº 486-A/97, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, estendendo o benefício da gratuidade aos patrulheiros do CAMP-RB – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro do Jardim Rio Branco.
Proc. nº 4674/97

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o inciso VII, acrescentando-se o inciso VIII ao § 3º do art. 21 da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997:

" Art. 21 - .....

§ 3º - .....

VII – um portador do vírus HIV, ou

VIII – um patrulheiro do CAMP-RB – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro do Jardim Rio Branco".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de abril de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 09/04/05
Jornal Vicentino
Proc. 2505